



Governo do Estado do Rio de Janeiro

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro*

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,
O CONSÓRCIO CENTRO SUL I, E A
INTERVENIENTE ANUENTE
CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL I, PARA A
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada **AGENERSA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.694.194/0001-11 com sede na Avenida 13 de Maio, 23 – 23º andar, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo **Conselheiro Presidente** Luigi Eduardo Troisi, portador do RG n.º. 037141439, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 469074677-04, o **CONSÓRCIO CENTRO SUL I**, Rua Sebastião Lacerda, nº 09 – Fábrica/Paracambi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.762.059/0001-21, neste ato representado pelo Presidente, Excelentíssimo Sr. Carlos de França Vilela, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2957610 expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 402.505.397-72, e a interveniente anuente **CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL SPE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 856.360.457-00 com sede na Rua da Assembleia, nº 66 – 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo sócio Sr. Sandro Peixoto Failage, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 075146761 expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 856.360.457-00, firmam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **CONVÊNIO**, conforme Processos Administrativos nº E-12/020.788/2012 e E-12/020/672/2012, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o seu art. 116; Decreto Estadual nº 44.879, de 15 julho de 2014; Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e por seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de 1980, por toda a legislação aplicável, e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a delegação, pelo Consórcio Centro Sul I à AGENERSA, da regulação dos serviços públicos de operação da Central de Tratamento



Governo do Estado do Rio de Janeiro

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro*

de Resíduos Sólidos do Consórcio Centro Sul I em Paracambi, incluindo Estação de Transferência e transporte de resíduos sólidos entre essas unidades, quando houver, em concordância ao Contrato de Concessão e aos demais documentos que fizerem parte do Edital de Licitação, estabelecendo-se as atribuições dos **CONVENENTES**, nos termos dos Artigos 225 e 241 da Constituição da República de 1988; da Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005, que instituiu a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA; do Artigo 11, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; do Decreto Estadual nº 43.153, de 25 de outubro de 2011; da Lei Estadual nº 6334, de 15 de outubro de 2012, bem como da Cláusula Décima Terceira (Do Exercício da Regulação e da Fiscalização) do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, assinado pelos municípios consorciados, passando a se intitular **CONTRATO DE CONSÓRCIO**, pelo qual os **CONSORCIADOS** autorizam a delegação das atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos para o **CONSÓRCIO CENTRO SUL I**, ficando o mesmo autorizado a transferir, por meio de convênio de cooperação, essas atividades para a AGENERSA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulação dar-se-á nos estritos termos das atribuições, competências e atuação conferidas à AGENERSA pela Lei 4556/05, pelo Decreto 38.618/05, e pelo seu Regimento Interno, excluindo-se as matérias referentes às questões relativas ao meio ambiente, legislação trabalhista, previdenciária e segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **CONVENENTES** não terão responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária por obrigações civis, trabalhistas, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais decorrentes de atos e obrigações assumidas por agentes das entidades privadas e/ou públicas delegatárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todo dispositivo contido no contrato de delegação, celebrado pelo **CONSÓRCIO** sob o regime de concessão ou permissão, que contrariar o disposto neste Convênio e nas leis citadas na cláusula primeira e no parágrafo primeiro, será interpretado com prevalência do estabelecido no presente Convênio e na legislação vigente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

Com vistas ao cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENENTES** atuarão de forma compartilhada e integrada, prestando assistência técnica recíproca e promovendo o compartilhamento de informações e dados que disponham e que sejam relacionados aos serviços a serem desenvolvidos, devendo observar:

- I - Os princípios da universalização, transparência e sustentabilidade;
- II - A eficiência na qualidade da prestação dos serviços, observando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e modicidade tarifária;
- III - O emprego de novas tecnologias, inclusive em relação aos veículos, às máquinas e aos equipamentos que venham a ser empregados na operação das atividades, infra-estruturas e instalações operacionais dos serviços;
- IV - O cumprimento das responsabilidades do **CONCESSIONÁRIO** quanto ao disposto no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- V - A qualidade dos serviços no que se refere à regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, cortesia, rapidez, atualidade tecnológica e universalidade;
- VI - O Plano de Trabalho, incluindo Metas, Programas de Ação, Etapas de Execução de Atividades Conjuntas, que será elaborado entre os convenientes em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do convênio;
- VII - A regularidade econômico-financeira e jurídico-legal, conforme descrição do Anexo I.
- VIII - A Instrução Normativa CODIR – AGENERSA, que trata das penalidades a serem aplicadas pelas não conformidades, bem como aos instrumentos legais;

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

I - AGENERSA

A AGENERSA, observado o disposto no EDITAL, e em seus anexos, e no contrato de concessão, realizará a regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos e acessórios, tendo dentre outras atribuições decorrentes da sua competência regulatória prevista na Lei Estadual n.º 4.556, de 06 de junho de 2005, e



Governo do Estado do Rio de Janeiro

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro*

no Decreto n.º 43.153, de 25 de outubro de 2011, efetuar toda e qualquer mediação administrativa entre o Poder Concedente e/ou o Concessionário e/ou o usuário direto e/ou todos eles, a fim de assegurar a prestação adequada dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos, devendo:

- a) Examinar a evolução sistêmica da qualidade dos serviços, visando o acompanhamento dos indicadores de desempenho e qualidade;
- b) Avaliar periodicamente a manutenção das áreas de influência externas (delimitação; isolamento visual e ambiental da vizinhança; sinalização de identificação e de acesso; manutenção dos acessos; etc.) e das vias internas;
- c) Examinar periodicamente as instalações das Estações de Transbordo, quando houver;
- d) Avaliar o manejo adequado dos resíduos sólidos de serviços de saúde (lixo hospitalar) e dos resíduos da construção civil;
- e) Acompanhar e avaliar a redução das quantidades de resíduos a serem aterrados;
- f) Avaliar as atividades de operação e manutenção de equipamentos (tratores de esteira, pás carregadeiras, caminhões basculantes, retro escavadeiras, etc);
- g) Avaliar registros e procedimentos quanto aos índices de reclamações e ocorrências na Ouvidoria.
- h) Analisar os pedidos do Concessionário referentes aos reajustes das tarifas dos serviços prestados;
- i) Avaliar e, quando procedente, autorizar a realização da revisão do valor da tarifa dos serviços, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, observado o disposto no EDITAL, no contrato de concessão e na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- j) Promover a instrução técnica quanto à interpretação das normas legais e contratuais, no que se refere à fiscalização dos serviços previstos nessa Cláusula, propondo a orientação a ser adotada nos casos omissos;
- k) Exercer o controle sobre o uso e conservação dos bens reversíveis pelos prestadores de serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos;
- l) Arquivar e manter arquivadas informações, dados disponíveis de qualquer natureza relacionados aos bens reversíveis afetados à prestação dos serviços



Governo do Estado do Rio de Janeiro

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro*

de manejo de resíduos sólidos concedidos, que serão repassados previamente pelo concessionário;

m) Considerar as receitas acessórias para fins de modicidade tarifária.

II - CONSÓRCIO CENTRO SUL I

O Consórcio Centro Sul I, mantidas as atribuições definidas no Edital, em seus anexos, e no Contrato de Concessão, deverá realizar a fiscalização local dos serviços concedidos, em especial em relação à pesagem dos resíduos e aos procedimentos operacionais nas diversas unidades do empreendimento, devendo também:

- a) Inspecionar a manutenção da estrutura administrativa (recepção/guarita; escritórios; almoxarifado; oficina; vestiários; banheiros, etc.);
- b) Fiscalizar a manutenção do sistema de pesagem de veículos (balança rodoviária), incluindo a regularidade quanto às normas de aferição;
- c) Garantir o livre acesso às instalações do empreendimento contratado aos agentes da AGENERSA incumbidos da atividade de fiscalização;
- d) Efetuar as medições e pagamentos dos serviços prestados pelo Concessionário, conforme o disposto no Edital e Contrato de Concessão;
- e) Verificar a prática de infração cometida pelo CONCESSIONARIO, notificando-o e remetendo uma via dessa notificação para a AGENERSA a qual atuará nos restritos termos de suas atribuições e competências legais, ficando as demais a cargo do Consórcio;
- f) Conforme legislação pertinente, se representar, ou delegar sua representação, como Vogal nas Sessões Regulatórias da AGENERSA, observadas previamente as exigências legais pertinentes;
- g) Fiscalizar os serviços acessórios previstos no contrato de Concessão e informar à AGENERSA as suas respectivas receitas.
- h) Exigir a apresentação, pelo Concessionário, em até 90 (noventa) dias a contar da formalização do convênio, do Plano de Operação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do Consórcio Centro Sul I.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro*

O prazo de vigência e execução do presente CONVÊNIO coincidirá com o prazo do contrato de Concessão celebrado entre o CONSÓRCIO e CONCESSIONÁRIO, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desde que este CONVÊNIO esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes convenientes, desde que notificadas previamente no prazo de 90 (noventa) dias, poderão rescindir o Convênio unilateralmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE REGULAÇÃO

A Taxa de Regulação a ser recolhida pelo Concessionário, nos termos do Artigo Terceiro, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 6334, de 15 de outubro de 2012, será recolhida diretamente pelo Concessionário aos cofres da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, tendo como objetivo, custear as atividades a serem desenvolvidas pela AGENERSA, previstas no presente CONVÊNIO;

PARÁGRAFO ÚNICO: A AGENERSA expedirá instruções para o recolhimento da taxa de regulação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Os **CONVENIENTES** devem realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades desenvolvidas e elaborar Relatório de Atividades, com periodicidade máxima de 90 (noventa) dias, a fim de verificar o adequado cumprimento das atribuições definidas neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro*

A AGENERSA providenciará a publicação deste **CONVÊNIO**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os **CONVENENTES** estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes, podendo, quando couber, se estabelecer comunicação entre as partes através de mensagens por correio eletrônico ("emails").
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **CONVÊNIO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2020.


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro Presidente da AGENERSA



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Carlos de França Vilela
Presidente do Consórcio Centro Sul I

Sandro Peixoto Failage
Sócio da Concessionária Centro Sul I SPE-LTDA

Testemunhas:

1)

Nome: **Patrício C. Saldanha**
CPF/MF: **070466657-02**

2)

Nome: **ERIKA L. DE S. S. SPÍNOLA**
CPF/MF: **110410743-35**



Governo do Estado do Rio de Janeiro

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro*

ANEXO I

REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICO-LEGAL

1) Econômico-financeira

- a) Regularidade econômica (demonstração dos custos do serviço, sistemática tarifária, subsídios, subsídios cruzados, CAPEX, OPEX, Taxa Interna de Retorno, Receitas Ordinárias, Receitas Acessórias);
- b) Contabilidade regulatória e plano de contas;
- c) Regularidade societária e fiscal (federal, estadual e municipal)
- d) Geração de receitas acessórias (influenciada pelo estabelecimento de outros fluxos internos, como triagem para reciclagem, compostagem, utilização de biogás, MDL, etc.);
- e) Contabilização e aplicação de receitas acessórias;
- f) Inventário e contabilização dos bens reversíveis, incluindo critérios e estimativas de amortização e depreciação dos mesmos.

2) Jurídico-legal

- a) Regularidade trabalhista, além de outras prescritas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das normas disciplinares editadas pela AGENERSA.
- b) Regularidade quanto ao atendimento às condicionantes das Licenças Ambientais;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- c) Cumprimento da legislação incidente sobre a AGENERSA, incluindo a Lei nº 4.556/2005, o Regimento Interno, as deliberações, as instruções normativas e demais instrumentos aplicáveis.

[Assinatura]

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

COMUNICA a SUSPENSÃO BILATERAL do Contrato de Prestação de Serviços nº 039/2018, firmado com a empresa **SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 30/09/2019. Processo nº E-12/135/2017.

Nº 2241511

Secretaria de Estado da
Casa Civil e GovernançaSUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

AVISO

A SEGUNDA COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO torna pública, para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível a Licitação para Registro de Preços, abaixo mencionada:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico PERP nº 03/2020.
OBJETO: Prestação de Serviços de condução de veículos automotores.
ENDEREÇO DO PORTAL: www.compras.rj.gov.br
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO: 23/03/2020, às 09h55min.
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/03/2020, às 10h00min.
PROCESSO Nº: E-04/064/11/2017
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO PORTAL SISTEMA ELETRÔNICO SI-GA: 23121

Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma edição impressa mediante entrega de 1 (uma) resma de papel A4 na Coordenadoria de Contratações na Av. Erasmo Braga, nº 116 - 8º Andar - SUBLOG - Centro - Rio de Janeiro - RJ, (21) 2333-1831 e (21) 2333-1878.

Nº 2241587

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 06/03/2020

PÁGINA 24 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 05/2020.
Onde se lê: PRAZO VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, na forma da cláusula segunda do instrumento subordinante, a contar de 12/02/2020. Leia-se: PRAZO VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, na forma da cláusula segunda do instrumento subordinante, a contar de 12/02/2020.

Nº 2241446

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 031/2020 (DFI).
PARTE: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ESAC - EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA.
OBJETO: CONTEMPLETAÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM A CONSTRUÇÃO DE RESERVOÁRIOS, TRONCO ALIMENTADOR E TRONCO DISTRIBUIDOR NO BAIRRO DE MONJOLVES, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALV - RJ.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 14.290.339,98 (quatorze milhões, duzentos e noventa mil e trezentos e nove reais e noventa e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 10/02/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.088/2019 (LI nº 009/2019).

Nº 2241438

Secretaria de Estado de
Governo e Relações Institucionais

INSTITUTO RIO METROPOLITANO

SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO CONSULTIVO DA REGIÃO METROPOLITANA, por determinação do seu Presidente, instituído pela Lei Complementar nº 187, de 27 de dezembro de 2018, CONVOCA todos os seus membros definidos no art. 10 da referida Lei, para a Reunião Extraordinária do Exercício de 2020, no dia 24 de março de 2020, às 14h00min, na sala do Secretariado, 5º andar, Prédio Anexo, Palácio Guanabara localizado a Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, telefone (21) 2334-3660. A pauta da reunião será:

1. Apresentação do Comitê Intersectoral de Mobilidade Metropolitana, criado pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana em 12/02/2020. O inciso III, do art. 2º do Regulamento do Conselho Consultivo determina que é função do Conselho acompanhar e avaliar os trabalhos do Comitê.

2. Eleição de novos membros para o Conselho Consultivo, em repouso a Conselheiros que se desligaram e encaminhamento dos novos nomes ao Conselho Deliberativo para aprovação, de acordo com o art. 11, inciso II do regulamento do Conselho Consultivo.

3. Assuntos gerais de interesse da Região Metropolitana.

Nº 2241455

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Adesão ao Convênio nº 020/2015.
PARTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e o MUNICÍPIO DE VASSOURAS, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

OBJETO: Adesão do Município de Vassouras ao Convênio de Cooperação Técnica, cujo objeto é o intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscais.
DATA DA ASSINATURA: 14/02/2020.
FUNDAMENTO: Art. 159 do Lei nº 5.172/1966.
PROCESSO Nº: SEI-040132/000675/2020.

Nº 2241243

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS RELATORES
MEDIANTE SORTEIO

Aos 11 dias do mês de março de 2020, às treze horas e trinta minutos, em sessão a ser realizada pela Quarta Câmara deste Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, serão distribuídos, mediante sorteio realizado pelo (a) Representante da Fazenda presente a respectiva Sessão, os seguintes Recursos:

RECURSOS VOLUNTÁRIOS	CONTRIBUINTES
75359	SORVETES JUNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
75375	SOLAR MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS EIRELI
75376	SOLAR MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS EIRELI
75377	SOLAR MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS EIRELI
75378	SOLAR MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS EIRELI
75397	SOLAR MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS EIRELI
75446	COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGÍSTICA - EIRELI
RECURSOS DE OFÍCIO	CONTRIBUINTES
75658	IGOR INGLE KERRCHOFF
75672	SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA
75676	NOVA ELITE SHOW DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
75695	CAMM TRANSPORTS EIRELI
75814	CARLOS BALTHAZAR DA SILVEIRA JUNIOR
75817	UNDERBERG DO BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA
75822	LIVIA MOURAO

Nº 2241304

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 004/2020. **PARTE:** Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - ROPREVIDÊNCIA e a Empresa TELSINC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LICENÇA CISCO IONPORT S380 E MINI GBIC. **VALOR:** R\$ 155.232,00 (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e dois reais). **DATA DA ASSINATURA:** 02/03/2020. **NOTA DE EMPENHO:** 2020NE00185 e 2020NE00187. **PRAZO:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste extrato. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.665/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** E-04/161/1858/2019.

INSTRUMENTO: Contrato nº 005/2020. **PARTE:** Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - ROPREVIDÊNCIA e a Empresa TELSINC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E UPGRADE CISCO IONPORT S380. **VALOR:** R\$ 5.921,00 (cinco mil novecentos e vinte e um reais). **DATA DA ASSINATURA:** 02/03/2020. **NOTA DE EMPENHO:** 2020NE00185. **PRAZO:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste extrato. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.665/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** E-04/161/1858/2019.

Nº 2241476

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA torna pública, para conhecimento dos interessados que foram arquivados na Reunião Interna do Conselho-Diretor de 14/01/2020, os seguintes Processos Regulatórios:

Nº Processo nº	Interessado	Relator
1. E-12/003.10027/2018	CEDAE	Conselheiro Luiz Eduardo Troisi
2. E-04/887.459/1998	CEG E CEG RIO	Conselheiro Luiz Eduardo Troisi
3. E-12/003.040/2018	CEG E CEG RIO	Conselheiro Luiz Eduardo Troisi
4. E-12/003.550/2014	CEG	Conselheiro Luiz Eduardo Troisi
5. E-12/003.364/2016	CEG	Conselheiro Luiz Eduardo Troisi
6. E-12/003.419/2016	CEG	Conselheiro Luiz Eduardo Troisi
7. E-12/003.100127/2018	CEG	Conselheiro Luiz Eduardo Troisi
8. E-22/007.221/2019	CEG	Conselheiro Luiz Eduardo Troisi
9. E-22/007.518/2019	CEG	Conselheiro Luiz Eduardo Troisi
10. E-22/007.317/2019	PROLAGOS	Conselheiro Luiz Eduardo Troisi
11. E-22/007.355/2019	CEG RIO	Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira
12. E-22/007.133/2019	CEG	Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira
13. E-22/007.244/2019	CEG RIO	Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira
14. E-22/007.353/2019	CEG	Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira
15. E-22/007.367/2019	CEG RIO	Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira
16. E-22/007.243/2019	CEG RIO	Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira
17. E-22/007.349/2019	CEG	Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira
18. E-22/007.622/2019	CEG RIO	Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira
19. E-12/003.100277/2018	CEDAE	Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira
20. E-22/007.352/2019	CEG	Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira
21. E-22/007.355/2019	CEG RIO	Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira
22. E-22/007.354/2019	CEG	Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira
23. E-12/003.100004/2018	CEDAE	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
24. E-12/003.100126/2018	CEDAE	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
25. E-12/003.100005/2018	CEDAE	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
26. E-12/003.184/2018	CEDAE	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
27. E-12/003.159/2018	CEDAE	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
28. E-12/003.053/2018	CEDAE	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
29. E-12/003.383/2017	ÁGUAS DE JUTURNAIBA	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
30. E-12/003.352/2017	ÁGUAS DE JUTURNAIBA	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
31. E-12/003.342/2017	ÁGUAS DE JUTURNAIBA	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
32. E-22/007.203/2019	CEG RIO	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
33. E-12/003.372/2017	CEG	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
34. E-12/003.100196/2018	CEG	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
35. E-12/003.100103/2018	CEG	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
36. E-12/003.312/2017	CEG	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
37. E-12/003.311/2017	CEG	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
38. E-12/003.100028/2018	CEG	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
39. E-12/003.298/2017	CEG	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
40. E-12/003.233/2017	CEG	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
41. E-12/003.087/2014	ÁGUAS DE JUTURNAIBA	Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo
42. E-12/003.094/2018	ÁGUAS DE JUTURNAIBA	Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio.
PARTE: Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, Consórcio Vale do Café e a Interventente anuente Concessionária Vale do Café.
OBJETO: Delegação, pelo Consórcio Vale do Café à AGENERSA, da regulação dos serviços públicos de operação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do Consórcio Vale do Café em Vassouras, incluindo Estação de Transferência e transporte de resíduos sólidos entre essas unidades, quando houver, em concordância ao Contrato de Concessão e aos demais documentos que fizerem parte do Edital de Licitação.

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2020.
PRAZO: O prazo de vigência e execução do presente Convênio compreenderá o prazo do contrato de concessão celebrado entre o CONSÓRCIO e CONCESSIONÁRIO, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 5.334/2012 e Lei Federal nº 11.445/07.
PROCESSO Nº: E-12/003/183/2016
*Omitido no D.O. de 12/02/2020.

Nº 2240367

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DO TERMO

INSTRUMENTO: Convênio.
PARTE: Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA e o Consórcio Centro Sul I e a Interventente anuente Concessionária Sul I.
OBJETO: Delegação, pelo Consórcio Centro Sul I à AGENERSA, da regulação dos serviços públicos de operação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do Consórcio Centro Sul I em Paracambi, incluindo Estação de Transferência e transporte de resíduos sólidos entre essas unidades, quando houver, em concordância ao Contrato de Concessão e aos demais documentos que fizerem parte do Edital de Licitação.

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2020.
PRAZO: O prazo de vigência e execução do presente convênio compreenderá o prazo do contrato de concessão celebrado entre o CONSÓRCIO e CONCESSIONÁRIO, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 5.334/2012 e Lei Federal nº 11.445/07.
PROCESSO Nº: E-12/002/672/2012.
*Omitido no D.O. de 12/02/2020.

Nº 2240368

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA torna pública, para conhecimento dos interessados que foram arquivados na Reunião Interna do Conselho-Diretor de 14/01/2020, os seguintes Processos Regulatórios:

Nº Processo nº	Interessado	Relator
1. E-12/003.10027/2018	CEDAE	Conselheiro Luiz Eduardo Troisi
2. E-04/887.459/1998	CEG E CEG RIO	Conselheiro Luiz Eduardo Troisi
3. E-12/003.040/2018	CEG E CEG RIO	Conselheiro Luiz Eduardo Troisi
4. E-12/003.550/2014	CEG	Conselheiro Luiz Eduardo Troisi
5. E-12/003.364/2016	CEG	Conselheiro Luiz Eduardo Troisi
6. E-12/003.419/2016	CEG	Conselheiro Luiz Eduardo Troisi
7. E-12/003.100127/2018	CEG	Conselheiro Luiz Eduardo Troisi
8. E-22/007.221/2019	CEG	Conselheiro Luiz Eduardo Troisi
9. E-22/007.518/2019	CEG	Conselheiro Luiz Eduardo Troisi
10. E-22/007.317/2019	PROLAGOS	Conselheiro Luiz Eduardo Troisi
11. E-22/007.355/2019	CEG RIO	Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira
12. E-22/007.133/2019	CEG	Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira
13. E-22/007.244/2019	CEG RIO	Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira
14. E-22/007.353/2019	CEG	Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira
15. E-22/007.367/2019	CEG RIO	Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira
16. E-22/007.243/2019	CEG RIO	Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira
17. E-22/007.349/2019	CEG	Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira
18. E-22/007.622/2019	CEG RIO	Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira
19. E-12/003.100277/2018	CEDAE	Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira
20. E-22/007.352/2019	CEG	Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira
21. E-22/007.355/2019	CEG RIO	Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira
22. E-22/007.354/2019	CEG	Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira
23. E-12/003.100004/2018	CEDAE	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
24. E-12/003.100126/2018	CEDAE	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
25. E-12/003.100005/2018	CEDAE	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
26. E-12/003.184/2018	CEDAE	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
27. E-12/003.159/2018	CEDAE	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
28. E-12/003.053/2018	CEDAE	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
29. E-12/003.383/2017	ÁGUAS DE JUTURNAIBA	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
30. E-12/003.352/2017	ÁGUAS DE JUTURNAIBA	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
31. E-12/003.342/2017	ÁGUAS DE JUTURNAIBA	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
32. E-22/007.203/2019	CEG RIO	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
33. E-12/003.372/2017	CEG	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
34. E-12/003.100196/2018	CEG	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
35. E-12/003.100103/2018	CEG	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
36. E-12/003.312/2017	CEG	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
37. E-12/003.311/2017	CEG	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
38. E-12/003.100028/2018	CEG	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
39. E-12/003.298/2017	CEG	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
40. E-12/003.233/2017	CEG	Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro
41. E-12/003.087/2014	ÁGUAS DE JUTURNAIBA	Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo
42. E-12/003.094/2018	ÁGUAS DE JUTURNAIBA	Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo